



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

ordinanças, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1666/2013

"Dá denominação a logradouro público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua **PEDRO DE OLIVEIRA LIMA**, a Rua com início na Rua Francisco Buzatto e término em terras de Cal Rio Grande, de propriedade de Arnaldo Buzato e terras de Acir José Johnson, na localidade de Mato Dentro, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1667/2013

"Dá denominação a próprio público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado **CENTRO MÉDICO DR. ALLAN DE QUEIRÓS**, a Unidade de Saúde 24 Horas, localizada na Rua Professor Antonio Rodrigues Dias, s/nº, bairro Cachoeira, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 04 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1671/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, Art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000 e na Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 76.693.076/0001-01, para atendimento educacional especializado a crianças, adolescentes e/ou adultos, portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Almirante Tamandaré, e repassar, a título de subvenção, o valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), para cobertura do convênio no período de 1º de março a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.361.0018.2.098 - Manutenção da Educação Especial
3.3.50.41.00 - Contribuições

Parágrafo único - As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

Art. 4º - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação ou redução, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.

Art. 5º - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 14 de março de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Unidade	01	Gabinete do Secretário da Fazenda		
Atividade	14.123.000 3.2.045	Serviços de Administração Financeira		
Rubrica	3.3.90.39	1000	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	25.430,00

Órgão	08	Secretaria Municipal de Obras		
Unidade	02	Departamento de Obras		
Projeto	15.451.002 6.1.039	Melhorias em Ruas e Avenidas		
Rubrica	4.4.90.51	1000	Obras e Instalações	181.784,81
Rubrica	4.4.90.51	1504	Obras e Instalações	42.700,00
Atividade	15.451.003 2.2.061	Gerência Manutenção Viária - Manutenção de Vias Urbanas		
Rubrica	3.3.90.30	1000	Material de Consumo	42.000,00

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	10.301.0015.2.136	Manutenção do Programa CAPS		
Rubrica	3.3.90.39	3499	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
Atividade	10.301.0015.2.138	Manutenção do Posto 24 h		
Rubrica	3.3.90.39	1303	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	129.300,00
Rubrica	3.3.90.39	1495	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	81.500,00